



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07158/20

Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdicionado: Governo do Estado da Paraíba

EMENTA: Poder Executivo Estadual. Inspeção Especial de Gestão de Acompanhamento de Gestão, exercício 2020, formalizado especialmente para acompanhamento das medidas do Governo do Estado, relacionadas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19. Fixação de prazo para divulgação de informações no Portal COVID-19. Recomendações.

DECISÃO SINGULAR DSPL TC 030/2020

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de Inspeção Especial de Gestão de Acompanhamento de Gestão, formalizado especialmente para acompanhamento das medidas do Governo do Estado, relacionadas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 (Coronavírus).

Consta dos autos relatórios periódicos da Auditoria, com base nas informações divulgadas no sítio de Transparência do Governo do Estado em confronto com as informações registradas no SIAF e nos Sistemas desta Corte.

Em atos contínuos, decorrentes dos levantamentos e apurações da Auditoria, instruem o processo Alertas emitidos por parte deste Tribunal de Contas, dirigidos ao Governo Estadual e a demais responsáveis que, em alguma medida, atuam como ordenadores de despesas correlatas ao enfrentamento da Pandemia da Covid-19 (Alertas TCE nº - 00532/20, em 20/04/2020, nº 00673/20, em 28/04/2020 e nº 00832/20, em 05/05/2020, nº 01284/20, em 17/06/2020, nº 01327/20, em 01/07/2020, e nº 01357/20, em 07/07/2020, às p. 41/42, 61/62, 87/88, 468, 510 e 557/558).

Ante as constatações e recomendações da Auditoria, em face da emissão do 6º Relatório Técnico de Acompanhamento das Ações do Governo do Estado em combate à Covid-19, em 25/05/2020, o Conselheiro Relator emitiu a DECISÃO SINGULAR DSPL TC 0017/2020, com as seguintes deliberações:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07158/20

a) **FIXAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias ao Exmo. Senhor Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, para:

- restabelecer a legalidade, no sentido de cumprir os ditames constitucionais previstos no art. 166, §8º e art. 167, inciso V todos da Constituição Federal, atendendo a supracitada recomendação da Auditoria deste Tribunal, corroborados nos Alertas já emitidos;
- disponibilizar mecanismos de busca que permitam filtrar despesas lançadas em função da pandemia por meio de criação, dentro do SIAF e também na Transparência Fiscal do Estado (e não apenas na transparência referente à pandemia), de filtros e relatórios que permitam a distinção das despesas empenhadas, liquidadas e pagas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus; bem como disponibilizar, no layout do arquivo que se pode fazer download do SIAF, campo específico que identifique de forma inequívoca que a nota de empenho trata de ação/despesa relativa ao enfrentamento da pandemia;
- corrigir inconsistências entre as informações existentes no sítio <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/>;

b) **RECOMENDAR** ao Exmo. Senhor Governador do Estado, João Azevedo Lins Filho, atender as solicitações e da Auditoria e os Alertas TCE nº - 00532/20, nº 00673/20 e nº 00832/20.

O Governo Estadual, através do Procurador Geral, Sr. Fábio Andrade Medeiros, solicitou prorrogação de prazo para cumprimento da determinação constante na DECISÃO SINGULAR DSPL TC 0017/2020. Por meio do despacho, às p. 518/519, como Relator do feito, me pronunciei sobre requerimento, prorrogando por mais 30 (trinta) dias o prazo para atendimento das solicitações deste Tribunal.

Após a edição da supracitada decisão singular, o órgão de instrução procedeu análises e levantamentos. Nesse sentido, em face dos achados da Auditoria, foram emitidos 03 (três) novos Alertas (nº 01284/20, nº 01327/20 e nº 01357/20).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07158/20

No último relatório da auditoria, ou seja, no 14º Relatório de Acompanhamento dos Gastos da Covid – 19, foi demonstrada a evolução do quadro estadual, no tocante a: licitações, contratações, convênios, seleções de pessoal, despesas, receitas, situação de leitos, dados epidemiológicos (p. 596/628).

Devido às constatações referentes a ausências e divergências de informações no Portal Covid-19, a Auditoria apresenta a seguinte conclusão no supracitado relatório técnico:

- 1) Recomendar ao GOVERNO DO ESTADO que registre, no PORTAL COVID-19, como INGRESSOS recebidos e/ou vinculados em favor do ENFRENTAMENTO à PANDEMIA, a totalidade dos recursos, indicando a fonte e origem - tais como ORDINÁRIOS (100; 101; 103; 110; 112 etc.); MP n.º 938 (Fonte); LC n.º 173/20 (incisos I e II do art. 5º; e Fontes); Recebidos do SUS (160; 272); Outros (Doações; Diversos e Fontes);
- 2) Fixar prazo para que o GOVERNO DO ESTADO divulgue no PORTAL COVID-19:
 - a) Os critérios adotados pela Administração quanto à seleção de entidades e/ou pessoas beneficiadas com bens, serviços e/ou dinheiro público, em ações relacionadas com o combate/mitigação dos efeitos da PANDEMIA;
 - b) A totalidade DOS INGRESSOS DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO GOVERNO FEDERAL A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, destacando a parcela OBRIGATORIAMENTE VINCULADA A AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL E/OU SAÚDE e AS QUE FORAM DESTINADAS AO COMBATE DOS EFEITOS DA COVID-19.

É o Relatório. Passo a decidir:

Conselheiro Relator Fernando Rodrigues Catão

É cediço de todos que a Constituição Federal atribuiu poderes aos Tribunais de Contas de julgar (art. 71, II), de condenar e punir (art. 71, VIII) e de expedir decisões de cunho mandamental (assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei - art. 71,IX), tudo visando não perder de vista o controle do gasto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07158/20

público e com vistas a responder ao anseio da sociedade no sentido de coibir os abusos cometidos por aqueles que têm o dever de zelar pela coisa pública.

Ante o exposto, e na conformidade do entendimento técnico contido no 14º Relatório Técnico de Acompanhamento dos Gastos do Covid-19 - Governo do Estado (p. 596/628), no intuito de promover a transparência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem assim:

CONSIDERANDO que a instrução dos autos conclui pela necessidade de que a gestão estadual adote melhores mecanismos de controle e transparência na aplicação dos recursos destinados ao enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a constatação e recomendação da Auditoria, no sentido de adequado registro dos recursos recebidos e/ou vinculados em favor do enfrentamento à pandemia;

Decido:

1) FIXAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Exmo. Senhor Governador do Estado, João Azevêdo Lins Filho, para adoção de medidas no sentido de divulgar no PORTAL COVID19:

1.1 Os critérios adotados pela Administração quanto à seleção de entidades e/ou pessoas beneficiadas com bens, serviços e/ou dinheiro público, em ações relacionadas com o combate/mitigação dos efeitos da PANDEMIA;

1.2 A totalidade DOS INGRESSOS DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELO GOVERNO FEDERAL A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, destacando a parcela OBRIGATORIAMENTE VINCULADA A AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL E/OU SAÚDE e AS QUE FORAM DESTINADAS AO COMBATE DOS EFEITOS DA COVID-19.

2) RECOMENDAR ao Exmo. Senhor Governador do Estado, João Azevedo Lins Filho, atender às solicitações da Auditoria e dos Alertas TCE já emitidos, bem como a adoção de medidas no sentido de registrar, no PORTAL COVID-19, como ingressos recebidos e/ou vinculados em favor do enfrentamento à pandemia, a totalidade dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07158/20

recursos, indicando a fonte e origem - tais como ordinários (100; 101; 103; 110; 112 etc.); MP n.º 938 (Fonte); LC n.º 173/20 (incisos I e II do art. 5º; e Fontes); Recebidos do SUS (160; 272); Outros (Doações; Diversos e Fontes).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.

João Pessoa, 15 de julho de 2020.

Gabinete FRC

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 15 de Julho de 2020 às 14:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR